LEI Nº 2.650 DE 07 DE MARÇO DE 2005.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO E CONTRIBUIÇÕES DO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a transferir recursos à título de , subvenção e contribuições às entidades abaixo relacionadas, constantes na Lei Orçamentária de 2005, em conformidade com o disposto nos Art. 12 e 16 da Lei Federal 4.320/64 e no art. 26 da Lei Complementar 101/00:

- AMUNES;
- APAE- ALEGRE /ES;
- LAR ESPÍRITO SANTENSE DA CRIANÇA;
- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DI AS MELHORES - ABDM;
- INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE ALEGRE;
- ASSOCIAÇÃO LUIZA DE MARILAC;
- INCAPER-ALEGRE/ES;
- CASA DE CARIDADE SÃO JOSÉ - ALEGRE / ES.

Art. 2º - Os recursos transferidos às referidas entidades supra relacionadas só poderão ser aplicados, exclusivamente, para despesas de custeio.

Art. 3º - O repasse dos recursos constantes no Orçamento Municipal de 005 a cada Entidade supra relacionada, dependerá da prestação de contas mensais dos recursos já recebidos e da regularidade com os fiscos federal, estadual e municipal, FGTS, INSS.

Art. 4º - As subvenções sociais serão repassadas mediante solicitação da Entidade e as contribuições serão repassadas nas datas estabelecidas, em instrumento próprio, observando, em ambos os casos, o disposto no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 07 de março de 2005.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.